

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

## CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

### CADERNO DE ENCARGOS

#### CLÁUSULAS GERAIS

##### ARTIGO 1.º - OBJECTO

O objeto do contrato consiste na **“Locação de módulos pré-fabricados para as Escolas EB, 2e3 do Concelho de Paços de Ferreira”**, incluindo transporte e montagem para as mesmas, conforme discriminado no anexo A do caderno de encargos.

##### ARTIGO 2.º - LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações dos edifícios escolares do concelho de Paços de Ferreira. Os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor, conforme necessidades indicadas por serviço requisitante.

##### ARTIGO 3.º - DURAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BENS

1. O contrato mantém-se em vigor de pelo período de **18 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

##### ARTIGO 4.º - PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e a devida aceitação.
2. As faturas serão enviadas às entidades emissoras das encomendas ou para o serviço que estas indicarem.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

### ARTIGO 5.º - ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

1. São encargos do Adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução (quando aplicável) a que se refere o número 10. do presente Cadernos de Encargos.
2. São responsabilidade do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. São da responsabilidade exclusiva do Adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.
4. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário será responsável pelas reclamações e indemnizará a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
5. Todas as despesas e custos com o transporte do bem, objeto do contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

### ARTIGO 6.º - SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Paços de Ferreira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

### ARTIGO 7.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

### ARTIGO 8.º - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) O incumprimento do prazo de entrega pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de dez euros, por cada dia de atraso e por cada encomenda com item(s) pendente(s). Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).
  - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

### ARTIGO 9.º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e justificada, bem como deve informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### ARTIGO 10.º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. O exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pelo cocontratante, será garantido por caução a apresentar nos termos descritos no Programa do Concurso.
2. A caução prestada para bom cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município de Paços de Ferreira, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A execução parcial ou total da caução impõe ao prestador de serviços o dever de proceder à respetiva reposição integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação do Município de Paços de Ferreira.
4. A resolução do contrato não impede a execução da caução, se houver motivo para tal.
5. A liberação da caução ou dos valores retidos segue os termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### ARTIGO 11.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Paços de Ferreira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços, ou no cumprimento de qualquer obrigação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
  - a. Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
  - b. Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
  - c. Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao prestador de serviços;
  - d. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - e. Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - f. Falsas declarações.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

### ARTIGO 12.º – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

### ARTIGO 13.º – PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalecerá em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e, em último lugar, a Proposta do Adjudicatário.

### ARTIGO 14.º – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### ARTIGO 15.º – PRAZOS

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### ARTIGO 16.º – LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do CCP e restante legislação aplicável.

### CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### ARTIGO 17.º - PRODUTOS A ADQUIRIR

1. As especificações dos produtos a adquirir encontram-se expressas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.
2. As quantidades de produtos mencionadas no Anexo referido no número anterior são meramente indicativas, podendo ser ajustadas de acordo com as necessidades das entidades adjudicantes, sem que isso implique alterações aos preços apresentados.

#### ARTIGO 18.º - SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

1. Na eventualidade de ser necessário proceder a substituição deste fornecimento durante o período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar o produto com características técnicas e qualidade semelhantes ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.

#### ARTIGO 19.º - ENTREGA DE BENS

1. A entrega dos bens, deverá ser efetuada nos horários e locais definidos nas notas de encomenda, genericamente nos locais e horários definidos previamente.

#### ARTIGO 20.º - RELATÓRIOS DE GESTÃO

Não aplicável.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

### ARTIGO 21.º - PREÇO BASE

O preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela aquisição dos bens é de **€516.214,80 (quinhentos e dezasseis mil duzentos e catorze euros e oitenta cêntimos)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor.

### ARTIGO 22.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

O Vereador da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Rodrigues Ferreira)

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

# ANEXO A

### DESIGNAÇÃO/QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS A SEREM FORNECIDOS

O presente procedimento tem como objeto a “**Locação de módulos pré-fabricados para as Escolas EB, 2e3 do Concelho de Paços de Ferreira**” incluindo transporte e montagem para as mesas, a fornecer nos locais e na quantidade infra mencionados:

	Descrição	Meses
1	<p><b>14 unidades</b> - Locação de salas de aulas em contentores pré-fabricados metálicos (cada sala deverá ter área mínima de 6,21 x 7,32 x 2,54 m), com instalação de sistema de climatização por ar condicionado e montado um quadro para sala Aula.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Local: Escola EB 2,3 de Paços de Ferreira</li></ul>	<b>18 meses</b>
2	<p><b>6 unidades</b>- Locação de salas de aulas em contentores pré-fabricados metálicos (cada sala deverá ter área mínima de 6,21 x 7,32 x 2,54 m), com instalação de sistema de climatização por ar condicionado e montado um quadro para sala de aula.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Local: Escola EB 2,3 de Paços de Ferreira</li></ul>	<b>10 meses</b>
3	<p><b>9 unidades</b> -Locação de salas de aulas em contentores pré-fabricados metálicos (cada sala deverá ter área mínima de 6,21 x 7,32 x 2,54 m), com instalação de sistema de climatização por ar condicionado e montado um quadro para sala de aula.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Local: Escola EB 2,3 de Frazão</li></ul>	<b>18 meses</b>
4	<p><b>9 unidades</b>- Locação de salas de aulas em contentores pré-fabricados metálicos (cada sala deverá ter área mínima de 6,21 x 7,32 x 2,54 m), com instalação de sistema de climatização por ar condicionado e montado um quadro para sala de aula.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Local: Escola EB 2,3 de Eiriz</li></ul>	<b>18 meses</b>

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

### Considerações:

- **Inclui** transporte montagem (ida e volta) nas instalações dos edifícios escolares indicados, de acordo com pedido de serviço requisitante, bem como respetiva desmontagem e transporte;
- **Total de contentores alocar:** 38 unidades, sendo 32 unidades pelo período de 18 meses e 6 unidades pelo período de 10 meses;
- Não incluir o mobiliário;
- A ligação à rede de saneamento e outros é da responsabilidade do município;
- Com acessibilidade para pessoas de mobilidade reduzida;
- **Ar condicionado** com sistema de climatização quente e frio adequado à área mínima solicitada para as salas de aula;
- As estruturas modulares devem cumprir com as normas de segurança exigidas por lei para este tipo de equipamento;
- O quadro de aula deverá ser acompanhado por respetiva luminária;
- Os contentores deverão possuir pelo menos 12 luminárias de 2x36W por sala e possuir 5 janelas, de acordo com o desenho facultado.
- A estrutura resistente dos módulos deverá ser formada por perfis em aço galvanizado e a estrutura do piso deverá ser constituída por perfis UPN 140, formando o quadro periférico com travessas que suportam o revestimento do piso. Sobre a estrutura de piso deverão ser colocadas placas de aglomerado de madeira, revestido a vinílico de alta densidade. Os paramentos exteriores e interiores deverão ser realizados em painel do tipo “sandwich”, constituídos por 2 paramentos em chapa termolacada, com isolamento térmico interior com espuma rígida de poliuretano injetado (ou lã de rocha) com 60mm de espessura. O teto deverá ser composto por chapa de cobertura, com isolamento com

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

lã de vidro (ou outro) de 60mm, com barreira para-vapor. As janelas serão em alumínio termolacado branco com 2 folhas com vidro duplo laminado e com persiana em PVC de cor branca.